

05 ABR. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 165/2024

REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3223/2010, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA FINS DE PRODUÇÃO AGROSILVOPASTORIL E AQUÍCOLA, PREVENDO A INSTITUIÇÃO DE TARIFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso III, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3223/2010,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta as normas gerais para a utilização do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Guarapari.

Art. 2º A Patrulha Agrícola será constituída de máquinas, equipamentos e implementos adquiridos pelo Município com recursos próprios, transferidos do Governo Estadual e/ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por Patrulha Mecanizada, o conjunto de equipamentos constituídos por:

- I. Trator de pneu;
- II. Retroescavadeira;
- III. Caminhão;
- IV. Carro;
- V. Outros equipamentos utilizados na Zona Rural do Município que estejam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, responsável pela fiscalização dos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada de Guarapari - ES, quando cedidos aos produtores agropecuários do Município, para a realização dos serviços objetos da cessão.

Art. 4º Poderão utilizar a patrulha mecanizada agrícola ou parte dela, os produtores rurais do Município, que deverão requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregadas e o tipo de serviço a ser realizado em conformidade ao Formulário constante em **Anexo I**, obedecendo ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido segundo os cadastros realizados na SEMAG.

§ 1º Fica determinado um período máximo de 10 (dez) horas por produtor para o uso dos equipamentos denominados como trator de pneu e retroescavadeira pertencentes a Patrulha Agrícola, sendo esse limite aplicado por ciclo de atendimento.

§ 2º Fica determinado um período máximo de 01 (uma) diária para o caminhão, também pertencente a Patrulha Agrícola por requerente.

Art. 5º O produtor rural será exclusivamente responsável pela indicação da área de uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola, no que tange às questões ambientais, pois os serviços a serem realizados serão indicados por ele.

Parágrafo Único A área a ser trabalhada pela patrulha agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos.

Art. 6º Poderão fazer uso da patrulha agrícola mecanizada produtores rurais nas seguintes condições:

- I. Tenham residência no Município de Guarapari/ES;
- II. Produtores cuja propriedade não ultrapasse 06 (seis) módulos fiscais;
- III. Produtores que trabalhem com a mão de obra familiar ou possua, no máximo, 02 (dois) empregados registrados permanentemente;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Estejam com todos os débitos quitados perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Guarapari/ES;
- V. Que não possuam débito relativo a serviços anteriores da mesma natureza.

Art. 7º Os produtores que se enquadram no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e/ou possuam Inscrição de Produtor/Pescador ativa, comprovado por emissão de nota de mercadoria e/ou possuem registro ativo no Serviço de Inspeção Municipal de Guarapari - SIM, terão direito a desconto de 30% (trinta por cento) no valor do serviço do uso da patrulha agrícola.

§ 1º Para o enquadramento mencionado no Art. 8º, o requerente deverá apresentar, junto ao requerimento inicial, os documentos comprobatórios mencionados para o devido enquadramento e desconto.

§ 2º Terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do serviço do uso da patrulha agrícola, desde que solicitado através de Ofício protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, e comprovada a devida regularização junto aos órgãos competentes, enviando junto ao requerimento inicial, as Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, União), além do Cartão CNPJ e a Ata de Eleição da Mesa Diretora devidamente validada:

- I. Sindicatos Rurais;
- II. Associações / Cooperativas;
- III. Assentamentos Rurais;
- IV. Comunidades Quilombolas.

§ 3º Os descontos referentes a CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, Inscrição de Produtor/Pescador, registro ativo no Serviço de Inspeção Municipal de Guarapari - SIM, ou solicitação através de Ofício validada por Sindicatos Rurais, Associações/Cooperativas, Assentamentos Rurais, e Comunidades Quilombolas não são acumulativos.

Art. 8º Fica criada a tarifa de serviços da patrulha mecanizada agrícola, conforme Art. 9º da Lei n.º 3223/2010, cuja objetificação é o uso dos equipamentos agrícolas, a ser recolhida aos cofres do Município, e que será destinada à Conta do Fundo



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Rural Sustentável, exclusivamente para cobrir as despesas de manutenção dos equipamentos da Patrulha Mecanizada.

Parágrafo Único Os valores da referida tarifa são expressos no valor anual do IRMG:

- I. Retroescavadeira: 12 IRMG/hora;
- II. Trator de Pneu: 10 IRMG/hora;
- III. Caminhão: 0,31 IRMG/quilometro rodado;
- IV. Carro: 0,16 IRMG/quilometro rodado;

Art. 9 O pagamento da tarifa será realizado no momento da abertura do Processo Administrativo junto à SEMAG, antes da realização do serviço, sendo recolhido e destinado trimestralmente à conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Rural Sustentável, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Guarapari, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG, mediante as informações contidas no formulário de solicitação disposto em **ANEXO I**.

§ 1º Para solicitar o serviço dos equipamentos da Patrulha Agrícola, o requerente deverá proceder abertura de Processo Administrativo junto a SEMAG, contendo o formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Guarapari.

§ 2º Uma vez deliberada a execução e efetuado o pagamento, além da anexação do comprovante de pagamento no Processo Administrativo outrora autuado junto a SEMAG, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 Caso o número de horas trabalhadas excederem o valor correspondente ao valor pago na abertura do Processo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG, deverá comunicar ao requerente, mediante Ofício próprio, procedendo o envio do DAM e informando a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do agricultor para o qual foi executado o serviço.

§1º O beneficiado, após receber da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG, O Ofício contendo o DAM para pagamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento de seu débito aos cofres públicos do Município.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Nos casos em que o débito não for recolhido dentro do prazo fixado, o Processo Administrativo outrora autuado pelo requerente será encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda para que sejam tomadas as devidas providências junto ao Código Tributário e suas alterações.

Art. 11 Os equipamentos da patrulha agrícola mecanizada serão utilizados para fins agrícolas, de pecuária e piscicultura, ficando vedado o empréstimo e a utilização dos equipamentos para outras finalidades não especificadas na lei nº 3223/2010.

Art. 12 Os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes e mediante a abertura de Processo Administrativo com todas as informações e disposições contidas nos demais artigos deste Decreto.

Art. 13 Será organizado um cronograma de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço e a proximidade das máquinas do local.

Art. 14 A definição das regiões e ordem de atendimentos correspondentes serão estabelecidas por meio de Resolução.

Art. 15 Os casos omissos serão detalhados por atos normativos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 1º de abril de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DA PATRULHA MECANIZADA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

É expressamente proibido qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), Unidades de Conservação (UC) e Área de Proteção de Ambiental (APA).

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Nome: _____	CPF: _____
Comunidade: _____	
Tel. () _____ () _____	Número do Processo: _____
Ponto de localização _____	de _____ referência _____ para _____
INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE	
Tipo de equipamento solicitado () Trator agrícola	
Tipo de atividade solicitada:	
() Aração/gradagem	
Outros:.....	
Estimativa de horas:	
Trator Agrícola:.....	
Possui Inscrição Estadual (Bloco de Produtor Rural) () Sim () Não	
Se sim, apresentar cópia da última nota emitida	
CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	
Nome da propriedade: _____	Área total _____
Principais atividades desenvolvidas: () Café () banana () Pecuária () fruticultura	
() Seringueira () palmito () aquicultura	
Outros:.....	

Declaro serem verdadeiras as informações constantes neste formulário. Ressalto que estou ciente das penalidades previstas para os casos de falsas informações, inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto nº.....
Data:...../...../.....

Requerente:

Assinatura